

PARECER N.º /2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

SUBEMENDA N.º 4 À EMENDA N.º 2 DO PROJETO DE LEI N.º 10/2025.

ASSUNTO: VISA ALTERAR DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI N.º 10/2025.

AUTOR: VEREADOR SERGINHO DA RÁDIO.

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

1. Relatório:

Trata-se da Subemenda n.º 4 à Emenda n.º 2 do Projeto de Lei n.º 10/2025, de autoria do Vereador Serginho da Rádio, que visa alterar dispositivo ao Projeto de Lei n.º 10/2025.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

2. 1. Da Competência da Comissão:

De acordo com o disposto no inciso I do artigo 102 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento, nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- Art. 102.*
- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*
(...)
 - g) admissibilidade de proposições;*
(...)
 - i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
(...)
 - k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*



2. 2. Da Iniciativa:

Quanto à iniciativa da Subemenda, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê o seguinte:

Art. 235. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º Aditiva é a emenda que visa acrescentar dispositivo.

§ 4º Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 5º Modificativa é a emenda que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

Art. 236. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

II - de Comissão, quando incorporada a parecer; ou

III - de cidadãos, nos termos deste Regimento.

Art. 237. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em Comissão.

A Emenda é tratada no Regimento Interno da seguinte forma:

Art. 238. A emenda será admitida:

I – se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II – se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate da matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Parágrafo único. As emendas apresentadas, em primeiro e segundo turno, serão enviadas, juntamente com a matéria principal, à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, devendo ser observado o prazo previsto no inciso II do artigo 133 desta Resolução para a emissão do parecer.

A justificativa da Subemenda n.º 4 à Emenda n.º 2 é no seguinte sentido:

Visando melhorar e aperfeiçoar a Emenda n. 2 este vereador realizou algumas adaptações com o objetivo de melhor esclarecer a respeito da quantidade de farmácias de plantão, bem como estabelecer o horário definitivo e facultativo.

A respectiva Subemenda acrescenta que as farmácias poderão permanecer abertas até as 22 (vinte e duas) horas de segunda a sexta.



Este Relator entende que as alterações ora propostas revestem-se de mérito, por atenderem aos princípios da clareza, eficiência e do interesse público, especialmente no que se refere à garantia de acesso contínuo a medicamentos e produtos farmacêuticos pela população.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, dou pela aprovação da Subemenda n.º 4 à Emenda n.º 2 do Projeto de Lei n.º 10/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71**6-*8 em **03/10/2025 12:33:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1261.7H33.350X.945U.0568**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **508.C62** - Tipo de Documento:**PARECER - Nº 536/2025**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19**6-*8 , em **02/10/2025 - 16:40:44**

Código de Autenticidade deste Documento: 16E7.2R40.8444.Z166.6474

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

